RESOLUÇÃO Nº. 27 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 74/2014 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL DA UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 1º - O presente documento regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional no âmbito da UFGD, permitindo que alunos regulares dos Cursos de Graduação desta Universidade participem de atividades acadêmicas em instituições estrangeiras, e que estudantes de graduação de Instituições de Ensino Superior estrangeiras possam participar de atividades acadêmicas na UFGD.

Título I
Da Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes da UFGD

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 2º - É facultado ao estudante de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da UFGD, realizar atividades acadêmicas em instituições estrangeiras que preferencialmente possuam acordo de cooperação com a UFGD, ou projetos e programas dos quais a instituição participe.

Art. 3º - A mobilidade acadêmica internacional tem por objetivo proporcionar ao estudante o aprimoramento da sua formação acadêmica e humana, por meio da imersão cultural internacional e oportunizar a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 4º - As atividades acadêmicas realizadas durante a mobilidade acadêmica internacional deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

Art. 5º - Serão consideradas atividades de mobilidade acadêmica internacional, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionada, ou não, por tutor da instituição anfitriã, e que visem ao aprimoramento da formação do estudante.

Parágrafo único - as atividades acadêmicas realizadas e devidamente comprovadas poderão ser creditadas no histórico escolar do estudante, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD;

Art. 6º - O processo de mobilidade acadêmica internacional somente será aberto e instruído após a manifestação formal de aceite da Instituição Anfitriã.

Art. 7º - O estudante em mobilidade acadêmica estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da Instituição Anfitriã e às da UFGD no que couber.

Art. 8º - A UFGD, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em mobilidade

acadêmica internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar entre outras.

Capítulo II
Do Afastamento, Vínculo Institucional, Plano de Estudos e Habilitação

Seção I
Do Afastamento

Art. 9º - O pedido de afastamento para mobilidade acadêmica internacional deverá ser submetido à apreciação do Conselho Diretor da unidade Acadêmica ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 10 - A participação do estudante em atividades de mobilidade acadêmica internacional terá a duração de até dois semestres letivos.
§ 1º – O afastamento por prazo diferente poderá ser aprovado desde que justificado por características específicas dos programas.
§ 2º - Compete às instâncias superiores da UFGD, sob solicitação do Conselho Diretor, aprovar a mobilidade acadêmica internacional por prazo diferente ao estabelecido neste artigo e que não esteja amparado por programas específicos.

Art. 11 - O período de afastamento será computado no cálculo do prazo máximo disponível para conclusão do curso de origem.

Art. 12 – O afastamento do estudante para atividades de mobilidade acadêmica internacional deverá estar preferencialmente, amparado por Convênio ou Acordo de Cooperação, firmado entre a UFGD e a Instituição Anfitriã, ou em projetos e programas dos quais a UFGD faça parte.
Parágrafo único – A análise das exceções a este artigo será de competência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e das instâncias superiores da UFGD.

Seção II
Do Vínculo Institucional

Art. 13 – Ao estudante da Universidade Federal da Grande Dourados em mobilidade acadêmica internacional é garantida a manutenção do vínculo institucional.

Art. 14 – Para manutenção do vínculo institucional na UFGD, é de responsabilidade do acadêmico em mobilidade acadêmica internacional comunicar seu afastamento a todos os setores envolvidos no processo.
Parágrafo único - A manutenção do vínculo institucional se dá pela aprovação do pedido de afastamento pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 15 – A autorização do Conselho Diretor para a realização de atividades de mobilidade acadêmica internacional deverá ser realizada levando-se em consideração a data de início e de término das atividades acadêmicas, com base no cronograma de

atividades definido para o estudante, visando à manutenção ininterrupta do vínculo institucional durante o período de afastamento.

Art. 16 – É dever da Unidade Acadêmica ao qual o estudante esteja vinculado realizar o registro do afastamento para mobilidade acadêmica internacional ou solicitar ao órgão institucional competente que o faça.

Seção III
Do Plano de Estudos

Art. 17 – As mobilidades acadêmicas internacionais deverão ocorrer mediante análise de Proposta de Estudos, Contrato de Estudos ou de Plano de Atividades.

§ 1º - Entende-se por Proposta de Estudos o documento no qual conste a relação das atividades acadêmicas que o estudante pretende realizar, a título de intenção, devendo o estudante se basear, preferencialmente, nas disciplinas que cursaria na UFGD durante o semestre que ocorrer a mobilidade.

I – a Proposta de Estudos deverá ser utilizada quando for impossível elaborar previamente o Contrato de Estudos, devido à impossibilidade de se determinar, *a priori*, a Instituição onde o estudante cursará parte da graduação ou por não estarem disponíveis ao acesso do aluno as disciplinas ou atividades ofertadas pela Instituição Anfitriã.

II - ao iniciar as atividades na Instituição Anfitriã, o estudante deverá elaborar o Contrato de Estudos, sob orientação conjunta do Coordenador de Curso da Instituição Anfitriã e da UFGD;

III - o Contrato de Estudos deverá ser assinado pelo Coordenador Acadêmico do curso na UFGD e pelo Coordenador Acadêmico na Instituição Anfitriã.

§ 2º - Entende-se por Contrato de Estudos o documento no qual constem as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade, com a indicação, se houver, das respectivas equivalências.

§ 3º - o Contrato de Estudos deverá ser elaborado sob orientação do Coordenador de Curso da UFGD.

§ 4º - Entende-se por Plano de Atividades o documento onde constem as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, objetivamente relacionado à pesquisa, estágio ou demais atividades não relacionadas ao curso de disciplinas.

Art. 18 - Cabe ao estudante providenciar os conteúdos oficiais das atividades acadêmicas curriculares a serem realizados na instituição anfitriã.

Art. 19 - Os Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas deverão considerar, na aprovação da Proposta de Estudo, Contrato de Estudo ou Plano de Atividades a carga horária e os conteúdos na estrutura que compõem as atividades acadêmicas.

Art. 20- As alterações no Contrato de Estudos ou Plano de Atividades deverão ocorrer sob a orientação do Coordenador de Curso e serem aprovadas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 21 – Nos casos de mobilidades acadêmicas internacionais realizadas sem a análise prévia das atividades acadêmicas, caberá ao Conselho Diretor da respectiva Unidade

Acadêmica, a *posteriori*, a análise do possível aproveitamento dos componentes curriculares que compõem as atividades acadêmicas realizadas durante a mobilidade.

Seção IV
Da Habilitação

Art. 22 - O estudante interessado em realizar mobilidade acadêmica internacional deverá atender os seguintes requisitos:
I - estar regularmente matriculado na UFGD;
II - ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% da carga horária total exigida pelo curso;
III – apresentar Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) igual ou superior a 6,0 (seis);
IV - atestar proficiência no idioma do país onde pretende realizar a mobilidade acadêmica internacional, ou em outro aceito pela instituição anfitriã, exceto quanto se tratar de países lusófonos;
V - possuir os documentos necessários à abertura e instrução do processo de mobilidade acadêmica internacional;
VI - possuir seguro saúde internacional de cobertura plena, pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional;
Parágrafo único – A análise das exceções a este artigo será de competência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e das instâncias superiores da UFGD.

Capítulo III
Dos Deveres do Estudante, Unidades Acadêmicas, Coordenador de Curso e Escritório de Assuntos Internacionais

Seção I
Dos Deveres do Estudante

Art. 23 - São deveres do estudante interessado em realizar atividades de mobilidade acadêmica internacional:
I - protocolar junto ao Escritório de Assuntos Internacionais sua solicitação de afastamento para mobilidade acadêmica internacional, bem como apresentar todos os documentos necessários à mobilidade;
II - informar-se de todos os aspectos que envolvem a mobilidade acadêmica internacional;
III - reunir os documentos requeridos pela Universidade Anfitriã, pelos órgãos fomentadores e pela Universidade Federal da Grande Dourados;
IV - solicitar a emissão de passaporte, de visto consular e dos demais documentos expedidos ou requeridos pelos órgãos de controles nacionais e internacionais;
V - elaborar, conforme o caso, Proposta de Estudos, Contrato de Estudos ou Plano de Atividades que compõem a mobilidade acadêmica internacional;
VI - proceder à imediata regularização da situação acadêmica na instituição anfitriã e enviar cópia do comprovante de matrícula a Coordenação do respectivo curso e ao ESAI;
VII - comunicar toda e qualquer alteração das atividades acadêmicas a serem realizadas ao Coordenador de Curso, a Unidade Acadêmica, ao Escritório de Assuntos

Internacionais e as demais instâncias competentes da UFGD, sob pena de não ocorrer o aproveitamento das atividades realizadas;
VIII - elaborar e enviar relatório semestral das atividades realizadas ao Coordenador Acadêmico;
IX - comunicar a mudança do local de residência ao Escritório de Assuntos Internacionais;
X - comunicar a desistência ou cancelamento, a qualquer tempo, da mobilidade acadêmica internacional ao Escritório de Assuntos Internacionais, a Coordenação do Curso e a Unidade Acadêmica;
XI - informar em no máximo 5 (cinco) dias úteis ao Escritório de Assuntos Internacionais, ao Coordenador de Curso e à Unidade Acadêmica ao qual se encontra vinculado, o retorno do período de mobilidade acadêmica internacional;
XII - apresentar-se ao Escritório de Assuntos Internacionais em até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades de mobilidade acadêmica internacional;
XIII - comprometer-se, no seu retorno, em socializar a experiência acadêmica internacional para o seu curso e áreas afins, participando e se colocando à disposição para auxiliar a sua Unidade Acadêmica e o Escritório de Assuntos Internacionais, na divulgação e fomento das oportunidades de mobilidade acadêmica internacional;
XIV – arcar, conforme o caso, com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes do processo de mobilidade acadêmica internacional, inclusive, se for necessário, com as despesas de tradução de documentos.

Seção II
Dos Deveres das Unidades Acadêmicas

Art. 24 – É de responsabilidade das Unidades Acadêmicas no que se refere ao processo de mobilidade acadêmica internacional:
I - registrar o afastamento do estudante para mobilidade acadêmica internacional no sistema acadêmico ou solicitar ao órgão institucional competente que o faça;
II - expedir documentos que tratem da situação acadêmica do estudante, quando requeridos pelos órgãos fomentadores ou Instituições de Ensino Superior Estrangeiras;
III - zelar pela manutenção do vínculo institucional dos estudantes em mobilidade acadêmica internacional;
IV - submeter à apreciação dos respectivos Conselhos Diretores o pedido de afastamento para mobilidade acadêmica internacional;
V - anexar cópia da Resolução do Conselho Diretor ao processo de mobilidade acadêmica internacional.

Seção III
Dos Deveres do Coordenador de Curso

Art. 25 - São deveres do Coordenador de Curso:
I - acompanhar e auxiliar os estudantes no processo de mobilidade acadêmica internacional e durante a realização das atividades acadêmicas, mantendo contato sempre que necessário;
II - analisar e comparar as matrizes curriculares, especialmente a compatibilidade curricular, a adequação de conteúdo programático e a equivalência de carga horária,

bem como indicar quais disciplinas cursadas na instituição de destino podem ser passíveis de aproveitamento na UFGD;
III - realizar os encaminhamentos necessários para o aproveitamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante, durante o período de mobilidade acadêmica internacional;

Seção IV
Dos Deveres do Escritório de Assuntos Internacionais

Art. 26 - No que se refere à mobilidade acadêmica internacional, são deveres do Escritório de Assuntos Internacionais:
I - orientar e coordenar as atividades relacionadas à mobilidade acadêmica Internacional;
II - promover e articular as mobilidades acadêmicas dos estudantes, de modo a orientá-los sobre as informações, normas e procedimentos necessários para a participação e realização da mobilidade acadêmica internacional;
III - divulgar e intermediar as oportunidades de mobilidade acadêmica internacional em instituições de ensino superior com as quais a UFGD mantenha acordo de Cooperação;
IV - receber, conferir e encaminhar a documentação necessária para a candidatura dos estudantes à mobilidade acadêmica internacional nas instituições de ensino superior parceiras da UFGD;
V - abrir e Instruir o processo de mobilidade acadêmica internacional;
VI - custodiar os processos durante o período de mobilidade acadêmica internacional;

Título II
Da Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes Estrangeiros de Graduação na UFGD

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 27 - É facultado ao estudante de graduação regularmente matriculado em instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordo de cooperação, ou não, com a UFGD, realizar atividades acadêmicas na UFGD.

Art. 28 - A participação do estudante estrangeiro em atividades acadêmicas na UFGD terá a duração de até dois semestres letivos.
Parágrafo único - A participação do estudante em atividades acadêmicas com prazo superior ao estabelecido neste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da respectiva unidade acadêmica e pelas instâncias superiores.

Art. 29 - As mobilidades acadêmicas internacionais no sistema de graduação sanduíche, somente serão possíveis para estudantes cuja instituição de ensino superior de origem possua acordo de cooperação com a UFGD.

Art. 30 É de competência do Conselho Diretor de cada Unidade Acadêmica aceitar, ou não, o pedido de estudante estrangeiro para realizar atividades acadêmicas na UFGD.

Parágrafo único - O pedido deverá ser enviado pela instituição de ensino superior estrangeira ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 31 - O professor Coordenador do curso ao qual o estudante estrangeiro esteja vinculado, ou outro indicado por esse, ficará encarregado de auxiliar e acompanhar academicamente o estudante estrangeiro durante o período de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 32 - O Escritório de Assuntos Internacionais ficará encarregado de orientar e coordenar as atividades administrativas relacionadas à mobilidade acadêmica Internacional de estudantes estrangeiros.

Art. 33 - Todas as despesas relativas ao processo de mobilidade acadêmica internacional e à manutenção do estudante candidato ocorrerão por suas próprias expensas, sem prejuízo de bolsas de estudo ou outros benefícios que possam obter das agências de fomento ou Instituições nacionais e internacionais.

Art. 34 - O estudante deverá possuir seguro saúde internacional de cobertura plena, pelo prazo que corresponda, no mínimo, ao período do afastamento para mobilidade acadêmica internacional;

Art. 35 - A exigência de proficiência em língua portuguesa ficará a critério dos acordos de cooperação estabelecidos e dos programas de mobilidade acadêmica dos quais a UFGD faça parte.

Art. 36- As Unidades Acadêmicas serão consultadas, em caráter permanente, sobre o interesse em receber estudantes estrangeiros para a realização de atividades acadêmicas.

Capítulo II
Do Processo de Candidatura

Art. 37 - As candidaturas deverão ser entregues por meio de formulário próprio a ser definido pela UFGD, anexados os documentos pessoais de identificação e comprobatórios das realizações acadêmicas informadas.

Art. 38 - O Escritório de Assuntos Internacionais ficará encarregado de receber as candidaturas dos estudantes estrangeiros e encaminhá-las às respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 39 - As candidaturas deverão ser enviadas pelas instituições estrangeiras, sendo dispensado o envio dos documentos originais.

Art. 40 - O prazo de submissão de candidatura para graduação sanduíche será definido pela Pró-Reitoria de Graduação, após consulta do Escritório de Assuntos Internacionais, tendo sempre como sugestão inicial os dois primeiros meses do semestre letivo anterior ao do início das atividades acadêmicas do estudante candidato.

Parágrafo único - O Escritório de Assuntos Internacionais divulgará as chamadas informando às instituições de ensino superior parceiras da UFGD, os prazos e procedimentos necessários para submissão de candidaturas.

Art. 41 - A submissão de candidatura para as demais atividades acadêmicas poderá ocorrer durante todo o ano letivo, sendo necessária a indicação do professor tutor ou responsável pela mobilidade acadêmica internacional.

Art. 42 - As cartas de aceite serão emitidas pelo Escritório de Assuntos Internacionais, após a manifestação de aceite do estudante candidato pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 43 - Os estudantes estrangeiros deverão solicitar visto de estudante junto à embaixada brasileira em seu país, sob pena, de não conseguir realizar as atividades acadêmicas na UFGD.

Art. 44 - Para cada candidatura será aberto e instruído um processo de mobilidade.

Capítulo III
Disposições Complementares

Art. 45 - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 47 - Revoga-se a Resolução Nº 10 de 17 de fevereiro de 2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.